



REPÚBLICA DE ANGOLA

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNDECIT)

GUIÃO DO EDITAL N.º 1/2026

FINANCIAMENTO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL (TIPO 1)

OBJECTO

O presente guião clarifica, detalha ou complementa as informações do respectivo edital, para promover a conformidade e qualidade das propostas submetidas, visando a sua aprovação com base no mérito e competitividade.

DEFINIÇÕES

1. Investigação científica e desenvolvimento experimental

Consiste em trabalhos criativos e sistemáticos com o fim de aumentar o conhecimento e conceber novas aplicações do conhecimento disponível, devendo envolver novidade, criatividade, incerteza e serem sistémicos e reprodutíveis (Regime Jurídico aplicável ao SNCTI¹, Art.º 3º o); e Manual de Frascati², Capítulo 2, pág. 43-80).

2. Artigo científico

No contexto do presente edital, é o texto publicado em revista científica sujeita a revisão por pares da especialidade, indexada, de acesso aberto, cujo conteúdo é citável¹ (Art.º 3º a), ajustado).

3. Revista científica indexada

Revista científica periódica e regular, integrada numa base de dados internacionalmente reconhecida¹ (Art.º 3º x)).

4. Princípios a observar na investigação

A investigação científica elegível pauta-se pelos princípios estabelecidos¹ (Secção II), designadamente a liberdade de investigação científica, boas práticas, responsabilidade, integridade, excelência e ciência aberta (respectivamente Art.ºs 15º, 17º, 18º, 19º, 21º e 22º).

¹ Decreto Presidencial n.º 261/21 de 3 de Novembro (estabelece o regime jurídico aplicável ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI), publicado no DR I Série N.º 207 de 3 de Novembro de 2021.

² OECD (2015), Frascati Manual 2015: Guidelines for Collecting and Reporting Data on Research and Experimental Development, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris. DOI: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264239012-en>

5. São acolhidos todos os tipos, categorias ou modalidades de investigação científica, quer sejam disciplinares ou, preferencialmente, multi, inter ou transdisciplinares, desde que obedeam à definição adoptada e se pautem pelos princípios estabelecidos.

6. Equipa de Investigação Científica

Conjunto de investigadores, técnicos e pessoal de apoio, com carácter temporário, com habilidades complementares, que se une num esforço coordenado para a execução de actividades de investigação e desenvolvimento, de um projecto de investigação científica¹ (Art.º 3º i)).

7. Produção científica

Meio essencial para a mensuração da execução de actividades de investigação e desenvolvimento e inclui as publicações e comunicações científicas que visem difundir, disseminar e divulgar o conhecimento científico, em conformidade com as boas práticas e os padrões pré-estabelecidos ou internacionalmente aceites¹ (Art.º 3º t)).

8. Instituições proponentes (elegibilidade)

Consideram-se instituições elegíveis para financiamento de projectos de investigação científica e desenvolvimento experimental do Tipo 1:

- a. Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, com diploma de criação e estatuto publicado em Diário da República pela entidade competente.
- b. Instituições de Investigação Científica reconhecidas (não pertencentes ao espaço do ensino superior), designadamente Centro Nacional de Investigação Científica (CNIC), Instituto de Investigação Agronómica (IIA), Instituto de Investigação Veterinária (IIV), Instituto Nacional de Investigação em Saúde (INIS) e Instituto de Investigação Pesqueira e Marinha (IIPM).
- c. Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Experimental (II&D) criadas ou reconhecidas como tal ao abrigo do Regime Jurídico aplicável ao SNCTI¹ (Art.º 6º, Art.º 32º e seguintes).
- d. Casuisticamente, podem ser aceites outras instituições cujo documento legal publicado (estatuto, alvará ou outro) lhes confira missão, atribuição ou competência em matéria de ciência, tecnologia e inovação, dependendo do critério inapelável dos órgãos competentes na revisão, apreciação e admissão das candidaturas.

CONDIÇÕES

1. Todas as instruções, documentos e formulários necessários à candidatura estão disponíveis na plataforma de candidatura informada no edital.
2. Podem candidatar-se as instituições proponentes elegíveis (ver atrás “definições”), independentemente da sua tipologia ou sector em que se enquadram.
3. Encoraja-se igualmente ambos os géneros a liderarem projectos de investigação e cada género deve representar pelo menos 1/3 da totalidade da equipa de investigação.
4. É valorizada a integração de estudantes de graduação/iniciação científica nos projectos.
5. É valorizada a cooperação internacional e as parcerias internas.

6. As propostas de investigação podem ter por objecto qualquer assunto ou problema, mas serão preferidas as candidaturas de projectos de investigação que incidam sobre:
- a. As áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (PNCTI, pág. 3584-8³), designadamente:
 - i. Educação, Cultura;
 - ii. Ensino Superior;
 - iii. Agricultura, Silvicultura e Pescas;
 - iv. Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - v. Indústria, Petróleo, Gás e Recursos Naturais;
 - vi. Saúde;
 - vii. Recursos Hídricos;
 - viii. Energia Renováveis;
 - ix. Economia e Negócio
 - x. Alterações Climáticas
 - xi. Gestão de Resíduos e proteção Ambiental
 - xii. Inclusão Social
 - xiii. Turismo
 - xiv. Habitação e Mobilidade
 - b. As Prioridades do Programa/ Programas Estratégicos do Governo (Estatuto da FUNDECIT, Art.º 6º d) e h)⁴)
 - c. Os temas candentes (Estatuto da FUNDECIT, Art.º 6º h)^{Idem})
7. Cada candidatura, incluindo o “modelo de proposta de projecto” completamente preenchido e todos os documentos exigidos, só pode ser entregue uma única vez, de forma completa e dentro do prazo-limite definido, não sendo possível posteriores emendas, acréscimos, melhorias nem adiamentos.
8. Todos os documentos do dossier de candidatura (ver adiante) são submetidos em PDF, para o portal indicado e, quando aprovados (admitidos), é depois assinado presencialmente o Acordo de Financiamento impresso (em dois exemplares, anexando a proposta de projecto submetido), no seguinte endereço:
- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECIT), Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, edifício 2, porta C, 3º andar, Luanda - Angola, Plus Code 36M2+28 Belas.
9. A proposta de projecto de investigação científica e desenvolvimento experimental (Tipo 1) é submetida pelo Coordenador do Projecto ou Investigador Principal (Doutor, Mestre ou Doutorando) incluindo, como documentos separados:
- a. Documento de identificação do Investigador Principal (Bilhete de Identidade para os nacionais, Passaporte e autorização de residência para os estrangeiros)
 - b. Diploma de Doutor ou de Mestre, reconhecidos nos termos da lei (tanto o original como o reconhecimento pelo INAAREES), ou declaração dos competentes serviços como estudante efectivo de um doutoramento reconhecido no País

³ Decreto Presidencial n.º 201/11 de 20 de Julho, publicado no DR I Série N.º 137 de 20 de Julho de 2011. https://ciencia.ao/legislacao_angola/PNCTI_DP201_2011.pdf

⁴ Decreto Presidencial n.º 178/21 de 16 de Julho, publicado no DR I Sérir N.º 133 de 16 de Julho de 2021. https://ciencia.ao/images/legislacao/EstatutoOrganicoFUNDECIT_2021.pdf

- c. Número ORCID do investigador principal (se não tiver, pode obter imediatamente em <https://orcid.org/>)
 - d. Curriculum vitae do Investigador Principal.
 - e. Comprovativo da formação/qualificação do “Gestor Qualificado do Projecto” que comprova essa sua qualidade.
 - f. Curriculum vitae do Gestor Qualificado do Projecto.
 - g. Curriculum vitae de cada um dos membros da Equipa de Investigação
 - h. O Modelo de Proposta de Projecto de investigação científica e desenvolvimento experimental (Tipo 1), completamente preenchido na plataforma online;
 - i. O(s) documento(s) publicado(s) da criação e estatuto da instituição proponente (Laboratório, Centro, Instituto, etc.);
 - j. O portfolio da instituição proponente;
 - k. A acta de aprovação do projecto pelo Conselho Científico da Institucional;
 - l. O visto/homologação/não-objecção do Gestor máximo da IES, da II&D, da Instituição de Investigação científica reconhecida ou, casuisticamente, de outra instituição elegível a que pertence o instituto proponente.
10. Cada Investigador Principal pode submeter apenas uma proposta de projecto de investigação científica e desenvolvimento experimental Tipo 1 e fica impedido de submeter cumulativamente outra proposta de projecto de investigação científica e desenvolvimento experimental Tipo 2.
 11. Em caso de incumprimento da disposição anterior, todas as candidaturas serão anuladas.
 12. As decisões tomadas pelos órgãos competentes da FUNDECIT sobre as candidaturas a financiamento, nos termos do seu Estatuto e das disposições regulamentarmente aprovadas e informadas, são definitivas e inapeláveis.
 13. O compromisso mútuo entre a candidatura aprovada e a FUNDECIT, incluindo o seu financiamento, só se estabelece e efetiva com o (e nos termos do) Acordo de Financiamento assinado pelas duas partes, sujeito à prévia arrecadação das necessárias receitas.
 14. A duração máxima de execução do projecto de investigação científica é de dois anos, sem prejuízo de poder e dever ser concluído antes, quando possível, desde que satisfeitas todas as condições.
 15. O limite máximo das despesas elegíveis em cada projecto de investigação científica e desenvolvimento experimental (Tipo 1) é **Kz.29.744.077,41** (Vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setenta e sete Kwanzas e quarenta e um cêntimos), a que acrescem incentivos finais de **Kz 5.591.810,00** (Cinco Milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e dez Kwanzas) pela submissão e publicação de artigo(s) científicos(s) em revista científica indexada de acesso aberto, totalizando **Kz 35.335.887,41** (Trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete Kwanzas e quarenta e um cêntimos) em pagamentos ao projecto, nos termos do Acordo de Financiamento assinado.
 16. Os desembolsos são os seguintes:
 - a. O pagamento das despesas elegíveis é realizado em duas tranches, a primeira com a assinatura do Acordo de Financiamento, no valor de 50%, e a segunda quando cumpridos 75% do tempo e da correspondente execução técnica prevista do projecto, conforme relatório e comprovativos.
 - b. O incentivo pela submissão do artigo científico (final) é entregue contra o respectivo comprovativo acompanhado do relatório técnico-financeiro final do projecto.

17. A instituição financiada obriga-se a entregar atempadamente e dentro da duração máxima do projecto, toda a documentação relativa à execução do projecto (documentos contabilísticos, relatórios, comprovativos e outros) que demonstre que os resultados esperados foram alcançados e o projecto cumprido na totalidade, consoante a sua natureza.
18. A prestação de contas da execução do projecto referida no número anterior é efectuada, à semelhança da candidatura a financiamento, tanto em formato digital como entregando o material impresso, pelas vias definidas.
19. O incumprimento do disposto no número anterior obriga a instituição financiada à total devolução do financiamento recebido e inviabiliza futuras candidaturas no mesmo quadro de financiamento, sem prejuízo de outras acções nos termos da lei.
20. A gestão administrativa, financeira e contabilística é da exclusiva responsabilidade do instituto proponente e respectivo Investigador Principal.

DESPESAS ELEGÍVEIS

As categorias de despesas elegíveis e respectivos tectos (percentagem máxima do financiamento total do projecto), em conformidade com o regulamento de financiamento, são as seguintes:

- a. Recursos Humanos (despesas com pessoal) – 25%
- b. Missões nacionais e externas – 20%
- c. Aquisições (equipamentos, materiais, livros, software, consumíveis) – 70%
- d. Contratação de serviços – 20%
- e. Bolsas de investigação, preferencialmente no quadro de projectos financiados ou co-financiados pela FUNDECIT – 15%
- f. Propriedade intelectual (patentes) – 20%
- g. Seguros (quando existir algum risco excepcional específico inerente ao projecto) – 5%
- h. Impostos (quando exigível pela legislação para actividades próprias do projecto) – 5%

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Só serão avaliadas candidaturas completas (incluindo todos os documentos exigidos), entregues da forma estabelecida e dentro do prazo, em completa conformidade com este guião.
2. A avaliação das candidaturas a financiamento de projecto de investigação científica e desenvolvimento experimental (Tipo 1) será feita cumulativamente com base nos seguintes critérios e pesos, decorrentes das declarações prestadas no preenchimento do modelo e dos documentos comprovativos anexos:

Crítérios	Peso	Escala
Mérito científico da proposta (25%)		
Relevância e Originalidade	8	0-5
Metodologia	12	0-5
Resultados Esperados	5	0-5

Mérito Científico da Equipa de Investigação (25%)		
Qualificações	5	0-5
Produção científica	6	0-5
Experiência Anterior	5	0-5
Composição da equipa de investigação	6	0-5
Cooperação interinstitucional nacional, regional ou internacional	5	0-5
Exequibilidade da Proposta (35%)		
Dimensão e funções da equipa		0-5
Equipamento / Material		0-5
Cronograma		0-5
Orçamento		0-5
Pertinência da Proposta em Relação às áreas Prioritárias Definidas (5%)		
Pertinência em relação às áreas prioritárias	5	0-5
Impacto Esperado dos Resultados ao Nível da Sociedade Angolana (10%)		
Impacto dos resultados ao nível da sociedade angolana	10	0-5

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os proponentes serão informados por e-mail sobre o resultado da avaliação da sua candidatura.